



## SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 221/2023  
Ref. GAB/SEGOV nº 100/2023

Aracaju, 21 de DEZEMBRO de 2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 90 /2023, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Autoriza a instituição do Programa GOL DA GENTE, a ser desenvolvido pelo Governo do Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEEL, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

  
**Cristiano Barreto Guimarães**  
*Secretário Especial de Governo*

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





## MENSAGEM Nº 90/2023

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores  
Deputados Estaduais.**

**Referência - Proposição: PROJETO DE LEI**

**Ementa:** Autoriza a instituição do Programa GOL DA GENTE, a ser desenvolvido pelo Governo do Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEEL, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Autoriza a instituição do Programa GOL DA GENTE, a ser desenvolvido pelo Governo do Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEEL, e dá providências correlatas.”*





## MENSAGEM Nº 90/2023

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso I, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei trata de autorizar a instituição do Programa GOL DA GENTE, a fim de dar incentivo ao esporte, com a conscientização da população sergipana quanto à importância social dos tributos e à necessidade de exigência dos documentos fiscais nas aquisições de bens e serviços.

### 1. Contextualização

Considerando que o esporte é um dos pilares para o desenvolvimento social e econômico do Estado de Sergipe, investir em um Programa que promova a conscientização da população é uma grande estratégia para construção de uma sociedade mais justa e desenvolvida.

A concepção do Programa GOL DA GENTE é incentivar o crescimento do futebol sergipano garantindo aos clubes receitas dos ingressos dos jogos e, em tempo, incentivar a ida aos estádios pelas famílias sergipanas.

O Programa GOL DA GENTE funcionará por meio de aplicativo onde o consumidor deverá cadastrar cupons fiscais de suas compras





## MENSAGEM Nº 90/2023

com a inclusão do número do CPF na nota fiscal. Os cupons valerão pontos que, acumulados, poderão ser trocados por ingresso de Jogos de Futebol Profissional em quantidade limitada por CPF e por campeonato.

A Secretaria de Estado do Esporte e Lazer (SEEL) será responsável pela coordenação do Programa, bem como pela celebração dos contratos e demais ajustes necessários à sua operacionalização.

O Programa será desenvolvido com apoio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) que ficará responsável por prestar auxílio técnico quanto às diretrizes fiscais e a Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação (EMGETIS) que irá desenvolver o aplicativo de acesso ao programa.

Participará ativamente do Programa GOL DA GENTE a Federação Sergipana de Futebol (FSF) que será responsável pela disponibilização dos ingressos, das informações pertinentes ao calendário dos jogos oficiais de futebol e poderá ainda, ser responsável pelo repasse dos valores devidos aos clubes.

### **2. Do Público-Alvo**

O Programa GOL DA GENTE tem como público-alvo os cidadãos/consumidores do Estado de Sergipe que buscam acesso aos Jogos de Futebol Profissional.

### **3. Objetivos do Programa GOL DA GENTE**

3



## MENSAGEM Nº 90/2023

O Programa GOL DA GENTE que busca fomentar o futebol sergipano por meio do estímulo à cidadania fiscal e tributária no Estado de Sergipe tem como principais objetivos:

a) conscientizar os cidadãos/consumidores a exigirem a entrega do documento fiscal na hora da compra;

b) garantir acesso aos estádios de futebol por toda a população sergipana, elevando os valores de uma sociedade justa e que presa pela igualdade social;

c) valorizar o futebol sergipano;

d) gerar benefícios aos cidadãos/consumidores em razão da troca de cupons fiscais;

e) ajudar no combate à sonegação fiscal, fortalecendo o comércio local e evitando a concorrência desleal.

### **5. Da Aplicação do Programa**

O Programa GOL DA GENTE, a ser instituído por lei como uma política pública de Estado, é composto por etapas que vão do registro do CPF no Documento Fiscal até a troca de ingressos via cadastro no Aplicativo do Programa, com base nas condições estabelecidas mediante Decreto do Poder Executivo Estadual.





## MENSAGEM Nº 90/2023

O Governo do Estado irá disponibilizar o valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por ano/temporada para ser aplicado no Programa GOL DA GENTE, cuja execução será promovida mediante parceria entre a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer (SEEL) e a Federação Sergipana de Futebol (FSF).

Pontua-se que a Federação Sergipana de Futebol (FSF) é a única entidade filiada e autorizada pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) a realizar partidas de futebol profissional no Estado de Sergipe. A Federação irá atuar com a operacionalização do programa (confeção dos ingressos, pontos de troca, fiscalização, contratação de serviços, prestação de contas, etc), e ainda oferecendo informações necessárias à SEEL para alimentar o Aplicativo Gol da Gente.

O instrumento de parceria firmado entre a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer (SEEL) e a Federação Sergipana de Futebol (FSF) poderá prever esta execute as atividades relacionadas ao cadastro de interessados, à reserva e troca de ingressos, bem como aos repasses aos clubes mandantes dos valores correspondentes aos ingressos efetivamente trocados.

Poderá ainda a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer (SEEL) repassar valor para operacionalização do Programa à Federação Sergipana de Futebol (FSF), desde que seja compatível e, devidamente comprovado, seu custo com a natureza da atividade.

O repasse de recursos ao responsável pelo evento (jogos de futebol profissional) é condicionado à efetiva troca do ingresso, não sendo



## MENSAGEM Nº 90/2023

suficiente a simples reserva, devendo o respectivo instrumento prever mecanismos de controle e prestação de contas a fim de evitar prejuízos no emprego da verba pública destinada à operacionalização do programa.

Uma vez firmado o instrumento de parceria com a Federação Sergipana de Futebol (FSF), a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer (SEEL) irá realizar toda fiscalização no tocante ao cumprimento dos ajustes contratuais, incluindo a prestação de contas.

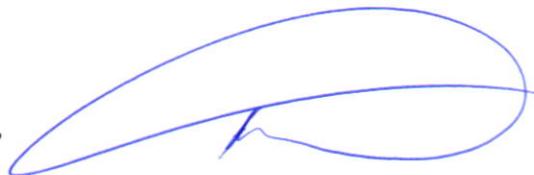
### **6. Disposições Finais**

Considerando a relevância social do Programa GOL DA GENTE para o Estado de Sergipe, haja visto o caráter educativo e social do mesmo, solicito a análise do anexo Projeto de Lei, confiante de que irá conscientizar os cidadãos sergipanos, bem como irá fortalecer o acesso aos jogos de futebol profissional à toda população gerando o sentimento de igualdade, e para tanto, contamos com o apoio e a sensibilidade dos membros da Assembleia Legislativa.

Portanto, Eminentes Deputados e Deputadas, trata-se de Propositura de extrema importância, imprescindível para a política pública de valorização do esporte e para a cidadania fiscal no Estado de Sergipe.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,





## MENSAGEM Nº 90/2023

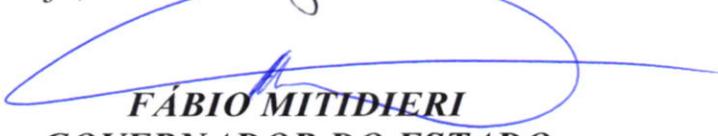
Senhores(as) Deputados(as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 21 de dezembro de 2023.

  
**FÁBIO MITIDIERI**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2023**

Autoriza a instituição do Programa GOL DA GENTE, a ser desenvolvido pelo Governo do Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEEL, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Estado de Sergipe, o Programa GOL DA GENTE a fim de dar incentivo ao esporte, com a conscientização da população sergipana quanto à importância social dos tributos e à necessidade de exigência dos documentos fiscais nas aquisições de bens e serviços.

**Art. 2º** São objetivos específicos do Programa GOL DA GENTE:

I - conscientizar os cidadãos/consumidores a exigirem a entrega do documento fiscal na hora da compra;

II - garantir acesso aos estádios de futebol pela população sergipana, elevando os valores de uma sociedade justa e que presa pela igualdade social;

III - valorizar o futebol sergipano;

IV - gerar benefícios aos cidadãos/consumidores em razão da troca de cupons fiscais;

V - ajudar no combate à sonegação fiscal, fortalecendo o comércio local e evitando a concorrência desleal.





**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2023**

**Art. 3º** O Programa de que trata esta Lei consistirá na troca, pelos consumidores finais de mercadorias e serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de documentos fiscais, por cupons numerados, que poderão servir de ingresso em jogos de futebol profissional nos termos estabelecidos no Regulamento do Programa e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 1º O quantitativo de ingressos colocados à disposição do público no âmbito do Programa deve ser definido de acordo com a disponibilidade orçamentária, devendo os respectivos valores individuais de cada ingresso adquirido ser compatíveis com os preços praticados no mercado e com os objetivos deste Programa.

§ 2º Para o exercício de 2024, a quantidade máxima de ingressos colocados à disposição do público será definida de acordo com a disponibilidade orçamentária prevista no art. 7º desta Lei, sem prejuízo da abertura de créditos suplementares, na forma da legislação de regência.

**Art. 4º** São beneficiários do Programa GOL DA GENTE os consumidores do Estado de Sergipe titulares de documentos fiscais emitidos na forma da Lei que buscam acesso aos estádios para assistir aos jogos de futebol, desde que atendam as condições estipuladas do Regulamento do Programa.

**Art. 5º** Fica a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer – SEEL autorizada a celebrar, nos termos da legislação de regência, parceria ou instrumento congênere com a Federação Sergipana de Futebol – FSF para detalhar a execução do Programa, contemplando a possibilidade de transferência de recursos financeiros à entidade, desde que obedecidas as seguintes regras:

I - o cadastro dos consumidores e a reserva de ingressos devem ocorrer em ambiente digital auditável, que garanta a autenticidade dos documentos fiscais e impeça a utilização do mesmo documento em mais de uma operação de troca;

II - o repasse de recursos é condicionado à efetiva troca dos ingressos, não sendo suficiente a simples reserva, devendo o respectivo





## PROJETO DE LEI DE DE DE 2023

instrumento de parceria prever mecanismos de controle e prestação de contas;

III - a escolha dos jogos de futebol profissional que vierem a ser contemplados pelo Programa GOL DA GENTE deve passar pelo crivo da SEEL, que anuirá mediante ato específico.

§ 1º A anuência de que trata do inciso III do “caput” deste artigo pode se feita de maneira individualizada, para uma única partida, ou de maneira global, contemplando diversos jogos de uma competição.

§ 2º Uma vez estabelecida a parceria, caberá à Federação Sergipana de Futebol, a contratação dos equipamentos, insumos e sistemas necessários à operacionalização das atividades.

§ 3º O instrumento de parceria de que trata o “caput” deste artigo poderá contemplar a execução das atividades relacionadas ao cadastro de interessados, à reserva e troca de ingressos, bem como aos repasses aos clubes mandantes dos valores correspondentes aos ingressos efetivamente trocados.

§ 4º A transferência de recursos de que trata o “caput” deste artigo deve obedecer ao disposto no art. 26 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### CAPÍTULO II DA GESTÃO E DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA

**Art. 6º** A gestão e a governança do Programa GOL DA GENTE devem ser promovidas pela SEEL, a quem compete coordenar as ações de que trata o art. 5º desta Lei e dar publicidade às iniciativas e resultados do Programa.

**Parágrafo único.** A SEEL é responsável por fiscalizar a execução das atividades promovidas pela FSF, zelando para que as regras do art. 5º desta Lei sejam devidamente cumpridas.





**PROJETO DE LEI  
DE DE DE 2023**

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual, ficando o Poder Executivo Estadual autorizado a realizar as seguintes ações:

I - inclusão do Programa GOL DA GENTE no Plano Plurianual para o período de 2024-2027, caso já não tenha sido incluído especificamente na referida lei orçamentária, devendo o Poder Executivo dispor, mediante Decreto, sobre o detalhamento dos indicadores, valor global e objetivo;

II – abertura de crédito especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Sergipe para fins de inclusão no Programa GOL DA GENTE na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, caso já não tenha sido incluído especificamente na referida lei orçamentária, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), devendo o Poder Executivo dispor, mediante Decreto, sobre o detalhamento da finalidade, produto, unidade e meta.

**Art. 8º** A operacionalização do Programa GOL DA GENTE dependerá da sustentabilidade financeira a ser definida por meio de Decreto.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a editar os atos necessários à execução do Programa GOL DA GENTE, incluindo sobre:

- a) a forma de cadastro dos beneficiários;
- b) o valor mínimo necessário que o titular de documentos fiscais deve apresentar para trocar cada ingresso;
- c) a quantidade de ingressos máxima por beneficiário;
- d) os campeonatos que devem constar obrigatoriamente no instrumento de parceria de que trata o art. 5º desta Lei;
- e) as etapas necessárias para que o beneficiário receba o ingresso





**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2023**

em troca dos documentos fiscais de sua titularidade;

f) a realização de sorteio público caso tenham mais interessados do que ingressos disponíveis;

g) o prazo para aproveitamento e validade de uso dos documentos fiscais no âmbito do Programa.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Aracaju, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.





<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>	
<b>ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO</b>	
Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para o exercício de 2024, nos seguintes termos:	
<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>2024</b>
Autoriza a instituição do PROGRAMA GOL DA GENTE, a ser desenvolvido pelo Governo do Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEEL, e dá providências correlatas	R\$ 2.000.000,00

Aracaju, 21 de dezembro de 2023.

  
**Mariana Dantas Mendonça Gois**  
*Secretária de Estado do Esporte e Lazer*





**PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO**

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que “*Autoriza a instituição do PROGRAMA GOL DA GENTE, a ser desenvolvido pelo Governo do Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEEL, e dá providências correlatas*” e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente dos Projetos de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 21 de dezembro de 2023.

  
**Mariana Dantas Mendonça Gois**  
*Secretária de Estado do Esporte e Lazer*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003100320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 21/12/2023 19:20

Checksum: **EAEAD1B19A9FA323236651C8A8DA5392657D8DD4CE931FE29DD2920287E9DB51**

